

LEI COMPLEMENTAR N° 163 DE 17/12/2010(DOPE 18/12/2010)

EMENTA: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

.Art. 24. Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quórum, poderão ser convocados, em substituição, Juízes singulares da entrância mais elevada, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.. (NR)

.Art. 26.

IX . escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta, Juízes de Direito ou substituto da mais elevada entrância para substituírem, nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores;

..... (NR).

.Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

..... (NR).

.Art. 56.

II - a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

III - os Colégios Recursais;

IV - as Turmas Recursais;

V - os Juizados Especiais.

§ 1º A Coordenadoria Geral é o órgão central de supervisão e coordenação administrativa do Sistema de Juizados Especiais no Estado de Pernambuco, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Colégios ou Turmas Recursais em questões de direito material, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a presidência de Desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência poderá, na forma prevista no seu regimento interno, processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula.

§ 4º Os Colégios Recursais são agrupamentos de Turmas Recursais de uma ou mais comarcas contíguas ou integradas, as quais partilham da mesma sede e serviço auxiliar.

§ 5º Os Colégios e Turmas Recursais constituem a única e última instância em matéria de recurso contra as decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais, com competência, inclusive, para processar e julgar os mandados de segurança e os habeas corpus contra as suas próprias decisões.. (NR)

.Art. 57. Os Colégios e Turmas Recursais serão instituídos por resolução do Tribunal de Justiça, que definirá a sua composição e jurisdição, podendo abranger mais de uma comarca ou circunscrição judiciária.

§ 1º A Turma Recursal é composta por, no mínimo, três Juízes de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição,

com mandato de 2 (dois) anos, integrada, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais e presidida pelo Juiz mais antigo na Turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

§ 2º A designação dos Juízes da Turma Recursal obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º É vedada a recondução, salvo quando não houver outro Juiz na área de competência da Turma Recursal.

§ 4º Na composição da Turma Recursal isolada, definir-se-ão a sede e a secretaria da unidade jurisdicional que lhe prestarão auxílio, preferencialmente de Juizado Especial.. (NR)

.Art. 58. Os Juizados Especiais, Cíveis e das Relações Consumo, Fazendários e Criminais, constituem uma unidade jurisdicional, vinculados à entrância da comarca em que se situam e serão providos da mesma forma que as varas judiciais.

§ 1º Os Juizados Especiais poderão ser auxiliados por Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários, que funcionarão como extensões das respectivas unidades judiciárias das quais se desmembraram, no âmbito da mesma jurisdição, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça designar outros juízes e servidores para auxílio.

§ 2º Os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários, como serviços jurisdicionais auxiliares do Sistema de Juizados Especiais, não são unidades jurisdicionais providas por nomeação, remoção ou promoção, mas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.. (NR)

Art. 59.

§ 1º Os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários poderão ser criados por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juizados Especiais serão instalados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.. (NR)

.Art. 60. Os Juizados Especiais Cíveis e das Relações Consumo, Fazendários e Criminais são os constantes do Anexo II desta Lei.. (NR)

.Art. 62.

§ 1º As atividades de juiz leigo, conciliador e mediador poderão ser prestadas por servidores efetivos e por voluntários.

.....
§ 3º Os juízes leigos, conciliadores e mediadores voluntários serão recrutados por seleção pública simplificada ou de provas, conforme dispuser resolução do Tribunal de Justiça.. (NR)

.Art. 72.

.....
§ 1º

.....
III . Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Torcedor;

IV . Juizados Especiais da Fazenda Pública.

§ 2º As unidades jurisdicionais previstas neste artigo serão providas da mesma forma que as varas judiciais.. (NR)

.Art. 73.

Parágrafo único. As centrais serão coordenadas e compostas por juízes designados pelo Tribunal de Justiça para um mandato de dois anos, permitida a recondução.. (NR)

.Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.. (NR)

.Art. 90-C. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.. (NR)

.Art. 90-E. Revogado..

.Art. 90-F. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor).

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal, com a devida compensação das causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.. (NR)

.Art. 90-G. Revogado..

.Art.90.H. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública processar, conciliar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de (60) sessenta salários mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência passa a ser absoluta em relação a todas as outras unidades jurisdicionais, inclusive especializadas..

.Art. 90.J. Os atos processuais em geral, nos Juizados Especiais, serão praticados por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

.Parágrafo único. As audiências serão gravadas em áudio e vídeo.. (NR)

.Art. 175. Ficam transformados:

I - Na Comarca de Abreu e Lima, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

II . Na Comarca de Afogados da Ingazeira, as 1ª e 2ª Varas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

III - Na Comarca de Araripina, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

IV - Na Comarca de Arcoverde, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

V - Na Comarca de Belo Jardim, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

VI - Na Comarca de Bezerros, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

VII . na Comarca de Buíque, a Vara única em 1ª Vara;

VIII . Na Comarca do Cabo, os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

IX . Na Comarca de Camaragibe:

a) as 1ª, 2ª e 3ª Varas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a 4ª Vara em 1ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

X . Na Comarca de Carpina:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 3ª Vara;

b) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XI - na Comarca de Caruaru:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 1ª Vara de Família e Registro Civil;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XII . Na Comarca de Escada, as duas varas existentes em 1ª e 2ª Varas;

XIII . Na Comarca de Floresta, a Vara única em 1ª Vara;

XIV - na Comarca de Garanhuns:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 3ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XV - na Comarca de Goiana, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVI - Na Comarca de Gravatá, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVII - Na Comarca de Igarassu, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVIII - Na Comarca de Ipojuca, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XIX . Na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

a) as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) a 9ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

c) a 3ª Vara Cível em Vara da Infância e Juventude;

d) a 5ª Vara Cível em 3ª Vara Cível;

e) os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

XX - na Comarca de Limoeiro, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXI . Na Comarca de Nazaré da Mata, a Vara única em 1ª Vara;

XXII . Na Comarca de Olinda:

a) a 6ª Vara Cível em 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

b) as 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

c) a 10ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

d) os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de

Consumo, respectivamente;

XXIII - Na Comarca de Ouricuri, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXIV - na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXV . Na Comarca de Paulista:

a) as 4^a e 5^a Varas Cíveis em 1^a e 2^a Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) os 1^º e 2^º Juizados Especiais Cíveis nos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

XXVI - Na Comarca de Pesqueira, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXVII - na Comarca de Petrolina:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 5^a Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXVIII - Na Comarca de Salgueiro, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXIX - Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXX - Na Comarca de São Lourenço da Mata, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXI - Na Comarca de Serra Talhada, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXII - Na Comarca de Surubim, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXIII - na Comarca de Timbaúba, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXIV . Na Comarca de Vitória de Santo Antônio, o Juizado Especial Cível em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo;

XXXV . Na Comarca da Capital:

a) as 1^a e 2^a Varas de Órfãos, Interditos e Ausentes em 4^a e 5^a Varas de Sucessões e Registros Públicos, respectivamente;

b) A Auditoria da Justiça Militar em Vara da Justiça Militar;

c) os 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis nos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

d) os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais das Relações de Consumo nos 21º, 22º, 23º e 24º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

e) o Juizado Especial Cível do Idoso no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso;

f) o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor;

Parágrafo único. As transformações de que tratam os incisos VII, XIII e XXI do caput deste artigo somente produzirão efeitos a partir da instalação, na respectiva jurisdição, das varas criadas por esta Lei.. (NR)

.Art. 180. Ficam criados, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital:

VI . os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais da Fazenda Pública;

VIII - o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ficando, com a sua instalação, o atual Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, transformado em 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-selhes as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na referida Lei Federal;

IX . o Juizado Especial Criminal do Idoso;

X - a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

XI - a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XII - a Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A competência das 3^a e 4^a Varas da Infância e Juventude, até a sua instalação, será exercida pela

Vara Regional da Infância e Juventude da 1^a Circunscrição Judiciária.. (NR)

.Art. 181. Ficam criados, na segunda entrância, com as respectivas Secretarias:

I -

b) o Juizado Especial Criminal;

II -

a)

b)

III -

a)

b)

IV

V - na Comarca de Belo Jardim, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

VI - na Comarca de Bezerros, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

VII -

X - na Comarca de Carpina, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a, 2^a e 3^a Varas transformadas em 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis, respectivamente;

XI -

XIV -

a)

b)

XV -

c) o Juizado Especial Criminal;

d) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Igarassu, Abreu e Lima, Itapissuma, Itamaracá e Araçoiaba;

XVI . Na Comarca de Ipojuca:

a) a 2^a Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Cível transformada em 1^a Vara Cível.

b) o Juizado Especial Criminal;

XVII -

XVIII -

a) 2^a vara do Tribunal do Júri, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Única do Tribunal do Júri transformada em 1^a Vara do Tribunal do Júri;

b) a 4^a e 5^a Varas Cíveis;

c) a 3^a Vara da Fazenda Pública;

d) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se-lhe as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno;

e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXI -

a) o Juizado Especial Criminal;

b) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do Art. 1º, da Lei

Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se-lhe as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Olinda e Paulista;

c) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

d) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXII - na Comarca de Ouricuri, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

XXIII -

XXV -

f) o Juizado Especial Criminal;

g) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

h) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXVI - na Comarca de Pesqueira, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

XXVII -

XXIX - na Comarca de Salgueiro, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

XXX -

a)

b)

XXXI -

XXXII - na Comarca de São Lourenço da Mata, a 3^a Vara Cível;

XXXIII - na Comarca de Serra Talhada, a 3^a Vara Cível;

XXXIV -

XXXV - na Comarca de Surubim, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1^a e 2^a Varas transformadas em 1^a e 2^a Varas Cíveis, respectivamente;

XXXVI - na Comarca de Vitória de Santo Antão:

a) as 1^a e 2^a Varas de Família e Registro Civil;

b) a 3^a Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Criminal.. (NR)

.Art. 183 - A.Revogado..

.Art. 190 - A. O Tribunal de Justiça poderá limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade de organização dos serviços judiciários e administrativos.. (NR)

.Art. 190 - B. É vedada a remessa aos Juizados Especiais da Fazenda Pública das demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no artigo anterior.. (NR)

Art. 2º - Para atender às unidades judiciárias instituídas por esta Lei Complementar, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I . quatro cargos de Juiz de Direito de 3^a Entrância;

II . um cargo de Juiz de Direito de 2^a Entrância;

III - oito funções gratificadas de conciliador . símbolo FGCJ-1;

III . cinco funções gratificadas de chefe de secretaria de unidade judiciária . símbolo FGCSJ-1;

IV . cinco funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau . símbolo FGAM;

V . vinte cargos de provimento efetivo de analista judiciário . símbolo APJ . Função Judiciária;

VI . doze cargos de provimento efetivo de oficial de justiça . símbolo OPJ . Função Judiciária;

VII . trinta e oito cargos de provimento efetivo de técnico judiciário . símbolo TPJ . Função Judiciária.

Parágrafo único. A designação para a função gratificada de conciliador . símbolo FGCJ-1 . obedecerá ao que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º- Não obstante ter sido revogado o art. 183-A da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, permanecem existentes os cargos efetivos e funções gratificadas criados pela Lei Complementar nº138, de 6 de janeiro de 2009 (DOPL 07/01/2009).

Art. 5º- Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 . Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17de dezembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição Sede Comarca Termo Judiciário

1ª Recife Abreu e Lima

Camaragibe

Jaboatão dos Guararapes

Moreno

Olinda

Paulista

Recife

São Lourenço da Mata

2ª Cabo de Santo Agostinho Cabo de Santo Agostinho

Ipojuca

3ª Igarassu Igarassu Araçoiaba

Itamaracá

Itapissuma

4ª Vitória de Santo Antão Chã Grande

Glória de Goitá Chã de Alegria

Pombos

Vitória de Santo Antão

5ª Nazaré da Mata Aliança

Buenos Aires

Carpina Lagoa do Carro

Condado

Ferreiros Camutanga

Goiana

Itambé

Itaquitoinga

Lagoa de Itaenga

Macaparana

Nazaré da Mata

Paudalho

Timbaúba

Tracunhaém

Vicência

6ª Palmares Água Preta Xexéu

Amaraji
Barreiros
Belém de Maria
Catende
Cortês
Escada
Gameleira
Joaquim Nabuco
Maraial Jaqueira
Palmares
Primavera
Quipapá São Benedito do Sul
Ribeirão
Rio Formoso
São José da Coroa Grande
Sirinhaém
Tamandaré
7^a Caruaru Alagoinha
Belo Jardim
Bezerros
Brejo da Madre de Deus
Cachoeirinha
Capoeiras
Caruaru
Gravatá
Jataúba
Pesqueira
Poção
Riacho das Almas
Sanharó
São Bento do Una
São Caetano
Tacaimbó
8^a Bonito Agrestina
Altinho
Bonito Barra de Guabiraba
Camocim de São Félix
Cupira
Ibirajuba
Lagoa dos Gatos
Panelas
Sairé
São Joaquim do Monte
Brezão
Caetés
Calçado
Canhotinho
Correntes
Garanhuns
Iati
Jupi Jucati
Jurema
Lagoa do Ouro
Lajedo

Palmeirina
Saloá Paranatama
São João
11ª Surubim Santa Cruz do Capibaribe
Santa Maria do Cambucá Frei Miguelinho
Surubim Casinhas
Vertente do Lério
Taquaritinga do Norte
Toritama
Vertentes
12ª Buíque Águas Belas
Buíque
Itaíba
Pedra
Tupanatinga
Venturosa
13ª Afogados da Ingazeira Afogados da Ingazeira Iguaraci
Carnaíba Quixaba
Flores Calumbi
São José do Egito Santa Terezinha
Serra Talhada
Tabira Solidão
Triunfo Santa Cruz da Baixa Verde
Tuparetama Ingazeira
14ª Arcoverde Arcoverde
Betânia
Custódia
Ibimirim
Inajá Manari
Sertânia
15ª Salgueiro Mirandiba
Parnamirim
Salgueiro
São José do Belmonte
Serrita Cedro
Terra Nova
Verdejante
16ª Floresta Belém de São Francisco Itacuruba
Floresta Carnaubeira da Penha
Petrolândia Jatobá
Tacaratu
17ª Araripina Araripina
Bodocó Granito
Exu
Ipobi
Moreilândia
Ouricuri Santa Cruz
Santa Filomena
Trindade
18ª Petrolina Afrânio Dormentes
Cabrobó
Lagoa Grande
Orocó
Petrolina

Santa Maria da Boa Vista

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA UNIDADE JUDICIÁRIA

AFRÂNIO Vara Única

AGRESTINA Vara Única

ÁGUAS BELAS Vara Única

ALAGOINHA Vara Única

ALIANÇA 1ª Vara

2ª Vara

ALTINHO Vara Única

AMARAJI Vara Única

ANGELIM Vara Única

BELÉM DE MARIA Vara Única

BELÉM DO SÃO FRANCISCO Vara Única

BETÂNIA Vara Única

BODOCÓ Vara Única

BOM CONSELHO 1ª Vara

2ª Vara

BOM JARDIM 1ª Vara

2ª Vara

BREJÃO Vara Única

BREJO DA MADRE DE DEUS 1ª Vara

2ª Vara

BUENOS AIRES Vara Única

BUÍQUE 1ª Vara

Vara Regional da Infância e Juventude

CABROBÓ 1ª Vara

2ª Vara

CACHOEIRINHA Vara Única

CAETES Vara Única

CALÇADO Vara Única

CAMOCIM DE SÃO FELIX Vara Única

CANHOTINHO Vara Única

CATENDE 1ª Vara

2ª Vara

CAPOEIRAS Vara Única

CARNAÍBA Vara Única

CHÃ GRANDE Vara Única

CONDADO Vara Única

CORRENTES Vara Única

CORTÊS Vara Única

CUMARU Vara Única

CUPIRA Vara Única

CUSTÓDIA 1ª Vara

2ª Vara

EXU Vara Única

FEIRA NOVA Vara Única

FERREIROS Vara Única

FLORES Vara Única

FLORESTA 1ª Vara

Vara Regional da Infância e Juventude

GAMELEIRA Vara Única

GLÓRIA DO GOITÁ Vara Única

IATI Vara Única

IBIMIRIM Vara Única

IBIRAJUBA Vara Única

INAJÁ Vara Única

IPUBI Vara Única

ITAÍBA Vara Única

ITAMBÉ Vara Única

ITAPETIM Vara Única

ITAPISSUMA Vara Única

ITAQUITINGA Vara Única

JATAÚBA Vara Única

JOÃO ALFREDO Vara Única

JOAQUIM NABUCO Vara Única

JUPI Vara Única

JUREMA Vara Única

LAGOA DE ITAENGA Vara Única

LAGOA DO OURO Vara Única

LAGOA DOS GATOS Vara Única

LAGOA GRANDE Vara Única

LAJEDO 1^a Vara

2^a Vara

MACAPARANA Vara Única

MARAIAL Vara Única

MIRANDIBA Vara Única

MOREILÂNDIA Vara Única

OROBÓ Vara Única

OROCÓ Vara Única

PALMEIRINA Vara Única

PANELAS Vara Única

PARNAMIRIM Vara Única

PASSIRA Vara Única

PEDRA Vara Única

PETROLÂNDIA 1^a Vara

2^a Vara

POÇÃO Vara Única

POMBOS Vara Única

PRIMAVERA Vara Única

QUIPAPÁ Vara Única

RIACHO DAS ALMAS Vara Única

RIO FORMOSO Vara Única

SAIRÉ Vara Única

SALOÁ Vara Única

SANHARÓ Vara Única

SANTA MARIA DA BOA VISTA Vara Única

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Vara Única

SÃO BENTO DO UNA 1^a Vara

2^a Vara

SÃO CAETANO 1^a Vara

2^a Vara

SÃO JOÃO Vara Única

SÃO JOAQUIM DO MONTE Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER Vara Única
SERRITA Vara Única
SIRINHAÉM Vara Única
TABIRA Vara Única
TACAIMBÓ Vara Única
TACARATU Vara Única
TAMANDARÉ Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE Vara Única
TERRA NOVA Vara Única
TORITAMA 1^a Vara
2^a Vara
TRACUNHAÉM Vara Única
TRINDADE 1^a Vara
2^a Vara
TRIUNFO Vara Única
TUPANATINGA Vara Única
TUPARETAMA Vara Única
VENTUROSA Vara Única
VERDEJANTE Vara Única
VERTENTES Vara Única
VICÊNCIA 1^a Vara
2^a Vara
2^a ENTRÂNCIA
COMARCA UNIDADE JUDICIÁRIA
ABREU E LIMA 1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
3^a Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
AFOGADOS DA INGAZEIRA Juizado Especial Criminal
1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
ÁGUA PRETA 1^a Vara
2^a Vara
ARARIPINA 1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
3^a Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ARCOVERDE 1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
Vara da Fazenda Pública
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BARREIROS 1^a Vara
2^a Vara
BELO JARDIM 1^a Vara

2ª Vara

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

BEZERROS 1ª Vara

2ª Vara

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

BONITO 1ª Vara

2ª Vara

Vara Regional da Infância e Juventude

CABO DE Santo AGOSTINHO 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

Vara Regional da Infância e Juventude

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem

CAMARAGIBE 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

CARPINA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

CARUARU 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

Vara Regional da Infância e Juventude

1^a Vara Criminal

2^a Vara Criminal

3^a Vara Criminal

4^a Vara Criminal

Vara do Tribunal do Júri

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem

ESCADA 1^a Vara

2^a Vara

GARANHUNS 1^a Vara Cível

2^a Vara Cível

3^a Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

1^a Vara de Família e Registro Civil

2^a Vara de Família e Registro Civil

Vara Regional da Infância e Juventude

1^a Vara Criminal

2^a Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

GOIANA 1^a Vara

2^a Vara

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

GRAVATÁ 1^a Vara Cível

2^a Vara Cível

3^a Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

IGARASSU 1^a Vara Cível

2^a Vara Cível

3^a Vara Cível

4^a Vara Cível

Vara Regional da Infância e Juventude

1^a Vara Criminal

2^a Vara Criminal

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

IPOJUCA 1^a Vara Cível

2^a Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

ITAMARACÁ 1^a Vara

2^a Vara

JABOATÃO GUARARAPES 1^a Vara Cível

2^a Vara Cível

3^a Vara Cível

4^a Vara Cível

5^a Vara Cível

1^a Vara da Fazenda Pública
2^a Vara da Fazenda Pública
3^a Vara da Fazenda Pública
1^a Vara de Família e Registro Civil
2^a Vara de Família e Registro Civil
3^a Vara de Família e Registro Civil
4^a Vara de Família e Registro Civil
Vara de Sucessões e Registros Públicos
Vara da Infância e Juventude
1^a Vara Criminal
2^a Vara Criminal
3^a Vara Criminal
1^a Vara do Tribunal do Júri
2^a Vara do Tribunal do Júri
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
LIMOEIRO 1^a Vara
2^a Vara
Vara Criminal
Vara Regional da Infância e Juventude
Juizado Especial Cível
MORENO 1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
Vara Criminal
NAZARÉ DA MATA 1^a Vara
Vara Regional da Infância e Juventude
OLINDA 1^a Vara Cível
2^a Vara Cível
3^a Vara Cível
4^a Vara Cível
5^a Vara Cível
1^a Vara da Fazenda Pública
2^a Vara da Fazenda Pública
1^a Vara de Família e Registro Civil
2^a Vara de Família e Registro Civil
3^a Vara de Família e Registro Civil
Vara de Sucessões e Registros Públicos
Vara da Infância e Juventude
1^a Vara Criminal
2^a Vara Criminal
3^a Vara Criminal
Vara do Tribunal do Júri
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem

OURICURI 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

PALMARES 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Vara Regional da Infância e Juventude

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

PAUDALHO 1ª Vara

2ª Vara

PAULISTA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

Vara da Infância e Juventude

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

Vara do Tribunal do Júri

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem

PESQUEIRA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

PETROLINA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

Vara Regional da Infância e Juventude

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

Vara do Tribunal do Júri

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem

RIBEIRÃO 1ª Vara

2ª Vara

SALGUEIRO 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Vara Criminal

Vara Regional da Infância e Juventude

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

SANTA CRUZ CAPIBARIBE 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

SÃO JOSÉ DO EGITO 1ª Vara

2ª Vara

SÃO LOURENÇO DA MATA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

SERRA TALHADA 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

SERTÂNIA 1ª Vara

2ª Vara

SURUBIM 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Vara Criminal

Vara Regional da Infância e Juventude

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

TIMBAÚBA 1ª Vara

2ª Vara

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

Vara Regional da Infância e Juventude

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

Juizado Especial Criminal

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA UNIDADE JUDICIÁRIA

CAPITAL 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5^a Vara Cível
6^a Vara Cível
7^a Vara Cível
8^a Vara Cível
9^a Vara Cível
10^a Vara Cível
11^a Vara Cível
12^a Vara Cível
13^a Vara Cível
14^a Vara Cível
15^a Vara Cível
16^a Vara Cível
17^a Vara Cível
18^a Vara Cível
19^a Vara Cível
20^a Vara Cível
21^a Vara Cível
22^o Vara Cível
23^a Vara Cível
24^a Vara Cível
25^a Vara Cível
26^a Vara Cível
27^a Vara Cível
28^a Vara Cível
29^a Vara Cível
30^a Vara Cível
31^a Vara Cível
32^a Vara Cível
33^a Vara Cível
34^a Vara Cível
1^a Vara da Fazenda Pública
2^a Vara da Fazenda Pública
3^a Vara da Fazenda Pública
4^a Vara da Fazenda Pública
5^a Vara da Fazenda Pública
6^a Vara da Fazenda Pública
7^a Vara da Fazenda Pública
8^a Vara da Fazenda Pública
1^a Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
2^a Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
2^a Vara dos Executivos Fiscais Municipais
1^a Vara de Família e Registro Civil
2^a Vara de Família e Registro Civil
3^a Vara de Família e Registro Civil
4^a Vara de Família e Registro Civil
5^a Vara de Família e Registro Civil
6^a Vara de Família e Registro Civil
7^a Vara de Família e Registro Civil
8^a Vara de Família e Registro Civil
9^a Vara de Família e Registro Civil
10^a Vara de Família e Registro Civil
11^a Vara de Família e Registro Civil
12^a Vara de Família e Registro Civil
13^a Vara de Família e Registro Civil

14ª Vara de Família e Registro Civil
15ª Vara de Família e Registro Civil
16ª Vara de Família e Registro Civil
1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
1ª Vara da Infância e Juventude
2ª Vara da Infância e Juventude
3ª Vara da Infância e Juventude
4ª Vara da Infância e Juventude
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara de Acidentes do Trabalho
2ª Vara de Acidentes do Trabalho
Vara da Justiça Militar
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal
5ª Vara Criminal
6ª Vara Criminal
7ª Vara Criminal
8ª Vara Criminal
9ª Vara Criminal
10ª Vara Criminal
11ª Vara Criminal
12ª Vara Criminal
13ª Vara Criminal
14ª Vara Criminal
1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
1ª Vara do Tribunal do Júri
2ª Vara do Tribunal do Júri
3ª Vara do Tribunal do Júri
4ª Vara do Tribunal do Júri
1ª Vara de Execuções Penais
2ª Vara de Execuções Penais
Vara de Execução de Penas Alternativas
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a
Ordem Tributária
1ª Vara de Entorpecentes
2ª Vara de Entorpecentes
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher
2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do
Idoso

Juizado Especial Criminal do Idoso

1º Juizado Especial Criminal
2º Juizado Especial Criminal
3º Juizado Especial Criminal
4º Juizado Especial Criminal

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e
Criminal do Torcedor

1º Juizado Especial da Fazenda Pública
2º Juizado Especial da Fazenda Pública
3º Juizado Especial da Fazenda Pública
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Central de Combate ao Crime Organizado

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR

39

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Recife 140 70 00

Abreu e Lima 06 1^a 23 00

Camaragibe 08

Jaboatão dos Guararapes 25

Moreno 03

Olinda 21

Paulista 17

São Lourenço da Mata 05

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho 16 2^a 05 00

Ipojuca 06

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Igarassu 10 3^a 01 01

Itamaracá 02

Itapissuma 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Vitória de Santo Antônio 11 4^a 01 02
Chã Grande 01
Glória do Goitá 01
Pombos 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Nazaré da Mata 02 5^a 02 04
Aliança 02
Buenos Aires 01
Carpina 05
Condado 01
Ferreiros 01
Goiana 04
Itambé 01
Itaquitinga 01
Lagoa de Itaenga 01
Macaparana 01
Paudalho 02
Timbaúba 03
Tracunhaém 01
Vicência 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Palmares 06 6^a 02 04
Água Preta 02
Amaraji 01
Barreiros 02
Belém de Maria 01
Catende 02
Cortês 01
Escada 02
Gameleira 01
Joaquim Nabuco 01
Maraial 01
Primavera 01
Quipapá 01
Ribeirão 02
Rio Formoso 01
São José da Coroa Grande 01
Sirinhaém 01
Tamandaré 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Caruaru 17 7^a 06 05
Alagoinha 01
Belo Jardim 04
Bezerros 04
Brejo da Madre de Deus 02
Cachoeirinha 01
Capoeiras 01
Gravatá 05
Jataúba 01
Pesqueira 04
Poção 01
Riacho das Almas 01
Sanharó 01

São Bento do Una 02
São Caetano 02
Tacaimbó 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Bonito 03 8^a 00 03
Agrestina 01
Altinho 01
Camocim de São Félix 01
Cupira 01
Ibirajuba 01
Lagoa dos Gatos 01
Panelas 01
Sairé 01
São Joaquim do Monte 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Limoeiro 05 9^a 00 03
Bom Jardim 02
Cumaru 01
Feira Nova 01
João Alfredo 01
Orobó 01
Passira 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Garanhuns 11 10^a 02 05
Angelim 01
Bom Conselho 02
Brejão 01
Caetés 01
Calçado 01
Canhotinho 01
Correntes 01
Iati 01
Jupi 01
Jurema 01
Lagoa do Ouro 01
Lajedo 02
Palmeirina 01
Saloá 01
São João 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Surubim 05 11^a 00 04
Santa Cruz do Capibaribe 06
Santa Maria do Cambucá 01
Taquaritinga do Norte 01
Toritama 02
Vertentes 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Buíque 02 12^a 00 03
Águas Belas 01
Itaíba 01
Pedra 01
Tupanatinga 01
Venturosa 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Afogados da Ingazeira 04 13^a 00 05
Carnaíba 01
Flores 01
Itapetim 01
São José do Egito 02
Serra Talhada 05
Tabira 01
Triunfo 01
Tuparetama 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Arcoverde 06 14^a 00 03
Betânia 01
Custódia 02
Ibimirim 01
Inajá 01
Sertânia 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Salgueiro 05 15^a 00 03
Mirandiba 01
Parnamirim 01
São José do Belmonte 01
Serrita 01
Terra Nova 01
Verdejante 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Floresta 02 16^a 00 02
Belém de São Francisco 01
Petrolândia 02
Tacaratu 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Araripina 06 17^a 00 03
Bodocó 01
Exu 01
Ipubi 01
Moreilândia 01
Ouricuri 04
Trindade 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Petrolina 15 18^a 02 05
Afrânia 01
Cabrobó 02
Lagoa Grande 01
Orocó 01
Santa Maria da Boa Vista 01
Cargos Quantitativo
Desembargador 39
Juiz de Direito de 3^a Entrância 140
Juiz de Direito de 2^a Entrância 274
Juiz de Direito de 1^a Entrância 125
Juiz de Direito Substituto de 3^a Entrância 70
Juiz de Direito Substituto de 2^a Entrância 44
Juiz Substituto 55
TOTAL 747
ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007,

COM AS ALTERAÇÕES

REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos Quantitativo

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Judiciária e Administrativa 451

Técnico Judiciário, símbolo TPJ . Função Judiciária e Administrativa 1.250

Oficial de Justiça, símbolo OPJ . Função Judiciária e Administrativa 386

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Assistente Social) 156

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Psicólogo) 156

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Pedagogo) 34

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR

39

Recife 140 70 00

Abreu e Lima 06 1^a 23 00

Camaragibe 08

Jaboatão dos Guararapes 25

Moreno 03

Olinda 21

Paulista 17

São Lourenço da Mata 05

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Cabo de Santo Agostinho 16 2^a 05 00

Ipojuca 06

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Igarassu 10 3^a 01 01

Itamaracá 02

Itapissuma 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Vitória de Santo Antão 11 4^a 01 02

Chã Grande 01

Glória do Goitá 01

Pombos 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Nazaré da Mata 02 5^a 02 04

Aliança 02

Buenos Aires 01

Carpina 05

Condado 01

Ferreiros 01

Goiiana 04

Itambé 01

Itaquitoinga 01

Lagoa de Itaenga 01

Macaparana 01

Paudalho 02

Timbaúba 03

Tracunhaém 01

Vicência 02

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Palmares 06 6^a 02 04

Água Preta 02

Amaraji 01

Barreiros 02
Belém de Maria 01
Catende 02
Cortês 01
Escada 02
Gameleira 01
Joaquim Nabuco 01
Maraial 01
Primavera 01
Quipapá 01
Ribeirão 02
Rio Formoso 01
São José da Coroa Grande 01
Sirinhaém 01
Tamandaré 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Caruaru 17 7^a 06 05
Alagoinha 01
Belo Jardim 04
Bezerros 04
Brejo da Madre de Deus 02
Cachoeirinha 01
Capoeiras 01
Gravatá 05
Jataúba 01
Pesqueira 04
Poção 01
Riacho das Almas 01
Sanharó 01
São Bento do Una 02
São Caetano 02
Tacaimbó 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Bonito 03 8^a 00 03
Arestina 01
Altinho 01
Camocim de São Félix 01
Cupira 01
Ibirajuba 01
Lagoa dos Gatos 01
Panelas 01
Sairé 01
São Joaquim do Monte 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Limoeiro 05 9^a 00 03
Bom Jardim 02
Cumaru 01
Feira Nova 01
João Alfredo 01
Orobó 01
Passira 01
São Vicente Férrer 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Garanhuns 11 10^a 02 05

Angelim 01

Bom Conselho 02

Brejão 01

Caetés 01

Calçado 01

Correntes 01

Iati 01

Jupi 01

Jurema 01

Lagoa do Ouro 01

Lajedo 02

Palmeirina 01

Saloá 01

São João 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Surubim 05 11^a 00 04

Santa Cruz do Capibaribe 06

Santa Maria do Cambucá 01

Taquaritinga do Norte 01

Toritama 02

Vertentes 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Buíque 02 12^a 00 03

Águas Belas 01

Itaíba 01

Pedra 01

Tupanatinga 01

Venturosa 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Afogados da Ingazeira 04 13^a 00 05

Carnaíba 01

Flores 01

Itapetim 01

São José do Egito 02

Serra Talhada 05

Tabira 01

Triunfo 01

Tuparetama 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Arcoverde 06 14^a 00 03

Betânia 01

Custódia 02

Ibimirim 01

Inajá 01

Sertânia 02

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto

Salgueiro 05 15^a 00 03

Mirandiba 01

Parnamirim 01

São José do Belmonte 01

Serrita 01

Terra Nova 01

Verdejante 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Floresta 02 16^a 00 02
Belém de São Francisco 01
Petrolândia 02
Tacaratu 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Araripina 06 17^a 00 03
Bodocó 01
Exu 01
Ipubi 01
Moreilândia 01
Ouricuri 04
Trindade 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Petrolina 15 18^a 02 05
Afrânio 01
Cabrobó 02
Lagoa Grande 01
Orocó 01
Santa Maria da Boa Vista 01
Cargos Quantitativo
Desembargador 39
Juiz de Direito de 3^a Entrância 140
Juiz de Direito de 2^a Entrância 274
Juiz de Direito de 1^a Entrância 125
Juiz de Direito Substituto de 3^a Entrância 70
Juiz de Direito Substituto de 2^a Entrância 44
Juiz Substituto 55
TOTAL 747

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007,
COM AS ALTERAÇÕES

REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos Quantitativo

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Judiciária e Administrativa 451
Técnico Judiciário, símbolo TPJ . Função Judiciária e Administrativa 1.250
Oficial de Justiça, símbolo OPJ . Função Judiciária e Administrativa 386
Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Assistente Social) 156
Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Psicólogo) 156
Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Pedagogo) 34

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR

39

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Recife 140 70 00
Abreu e Lima 06 1^a 23 00
Camaragibe 08
Jaboatão dos Guararapes 25
Moreno 03
Olinda 21
Paulista 17
São Lourenço da Mata 05

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho 16 2^a 05 00
Ipojuca 06

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Igarassu 10 3^a 01 01
Itamaracá 02
Itapissuma 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão 11 4^a 01 02
Chã Grande 01
Glória do Goitá 01
Pombos 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Nazaré da Mata 02 5^a 02 04
Aliança 02
Buenos Aires 01
Carpina 05
Condado 01
Ferreiros 01
Goiana 04
Itambé 01
Itaquitoinga 01
Lagoa de Itaenga 01
Macaparana 01
Paudalho 02
Timbaúba 03
Tracunhaém 01
Vicência 02

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Palmares 06 6^a 02 04
Água Preta 02
Amaraji 01
Barreiros 02
Belém de Maria 01
Catende 02
Cortês 01
Escada 02
Gameleira 01
Joaquim Nabuco 01
Maraial 01
Primavera 01
Quipapá 01
Ribeirão 02
Rio Formoso 01
São José da Coroa Grande 01
Sirinhaém 01
Tamandaré 01

COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Caruaru 17 7^a 06 05
Alagoinha 01
Belo Jardim 04
Bezerros 04
Brejo da Madre de Deus 02
Cachoeirinha 01

Capoeiras 01
Gravatá 05
Jataúba 01
Pesqueira 04
Poção 01
Riacho das Almas 01
Sanharó 01
São Bento do Una 02
São Caetano 02
Tacaimbó 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Bonito 03 8^a 00 03
Agrestina 01
Altinho 01
Camocim de São Félix 01
Cupira 01
Ibirajuba 01
Lagoa dos Gatos 01
Panelas 01
Sairé 01
São Joaquim do Monte 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Limoeiro 05 9^a 00 03
Bom Jardim 02
Cumaru 01
Feira Nova 01
João Alfredo 01
Orobó 01
Passira 01
São Vicente Férrer 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Garanhuns 11 10^a 02 05
Angelim 01
Bom Conselho 02
Brejão 01
Caetés 01
Calçado 01
Canhotinho 01
Correntes 01
Iati 01
Jupi 01
Jurema 01
Lagoa do Ouro 01
Lajedo 02
Palmeirina 01

Saloá 01

São João 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Surubim 05 11^a 00 04
Santa Cruz do Capibaribe 06
Santa Maria do Cambucá 01

Taquaritinga do Norte 01
Toritama 02
Vertentes 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Buique 02 12^a 00 03
Águas Belas 01
Itaíba 01
Pedra 01
Tupanatinga 01
Venturosa 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira 04 13^a 00 05
Carnaíba 01
Flores 01
Itapetim 01
São José do Egito 02
Serra Talhada 05
Tabira 01
Triunfo 01
Tuparetama 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Arcos 06 14^a 00 03
Betânia 01
Custódia 02
Ibimirim 01
Inajá 01
Sertânia 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Salgueiro 05 15^a 00 03
Mirandiba 01
Parnamirim 01
São José do Belmonte 01
Serrita 01
Terra Nova 01
Verdejante 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Floresta 02 16^a 00 02
Belém de São Francisco 01
Petrolândia 02
Tacaratu 01
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Araripina 06 17^a 00 03
Bodocó 01
Exu 01
Ipobi 01
Moreilândia 01
Ouricuri 04
Trindade 02
COMARCA Juiz de Direito Circunscrição Juiz de Direito Substituto Juiz Substituto
Petrolina 15 18^a 02 05
Afrânio 01
Cabrobó 02
Lagoa Grande 01
Orocó 01

Santa Maria da Boa Vista 01

Cargos Quantitativo

Desembargador 39

Juiz de Direito de 3^a Entrância 140

Juiz de Direito de 2^a Entrância 274

Juiz de Direito de 1^a Entrância 125

Juiz de Direito Substituto de 3^a Entrância 70

Juiz de Direito Substituto de 2^a Entrância 44

Juiz Substituto 55

TOTAL 747

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21

DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES

REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos Quantitativo

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Judiciária e Administrativa 451

Técnico Judiciário, símbolo TPJ . Função Judiciária e Administrativa 1.250

Oficial de Justiça, símbolo OPJ . Função Judiciária e Administrativa 386

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Assistente Social)

156

Analista Judiciário, símbolo APJ . Função Apoio Especializado (Psicólogo) 156